

Ata n.º 085

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e seis, nas dependências do auditório da Prefeitura Municipal de Santa Helena, deu-se início à reunião entre os assessores jurídicos dos municípios, as dezesseis horas e quinze minutos, sobre Carta Precatória Civil recebida pelos municípios lindeiros. Dando início aos trabalhos, o senhor Eloir Bremm tesoureiro do Conselho, abre a reunião justificando a necessidade da realização desta reunião para que seja tomada certas decisões, assim passa a palavra ao senhor Edival, coloca que poderia estar prescrito, contudo o novo código e do advogado que é de cinco anos, quanto a execução de honorários deve ser de lei municipal, e usa em exemplo já ocorrido na comarca de Santa Helena, e coloca à disposição de todos. O senhor Edival coloca que entende que devesse verificar no contrato do advogado com o município de Foz do Iguaçu. O doutor Edival coloca pelo seu entendimento é ilegitimidade ativa. O doutor Romeu coloca se este advogado for assessor jurídico de Foz do Iguaçu, fica ilegitimado por ser da Fazenda Pública. Segundo o doutor Naudé apenas amanhã quando chegar toda a ação será possível, a análise conclusiva deste. O senhor doutor Edival coloca que não se deva fazer embargo, segundo a nova regra, e sim por ilegitimidade, estar entrando e sim cada prefeitura. As execuções estão sendo autônomas. Ficou definido juntar contrato de Foz do Iguaçu, mas a execução ficando estabelecida reunião para sexta-feira dia dois de julho de dois mil e seis onde ter-se-á mais dados para poder estabelecer uma decisão, ficando definido as nove horas e trinta minutos no auditório da Prefeitura Municipal de Santa Helena, não havendo mais nada a declarar eu Sandra Finkler diretora técnica do Conselho assino a presente ata.